



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI Nº392/2021

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
107/2005, COM AS ALTERAÇÕES  
POSTERIORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ,  
FAZ saber que a Câmara Municipal de Mulungu APROVOU e ele, SANCIONA e  
PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- A Lei nº 107/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§2º Esta Lei se aplica apenas aos servidores concursados que gozam de estabilidade no serviço público.

§3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 1º- A Os empréstimos de que trata o artigo 1º serão precedidos de prévia, irrevogável e irretratável autorização do desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento, quando previsto nos respectivos contratos.

§1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação na hipótese prevista será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos desse artigo ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art.

5

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79

[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

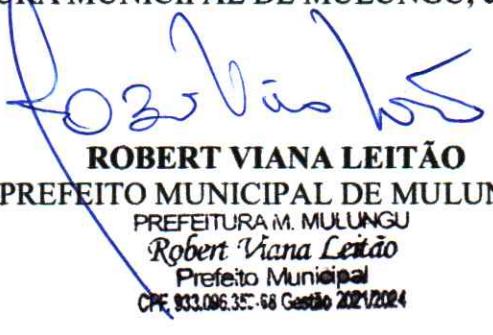


1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, em 19 de maio de 2021.

  
**ROBERT VIANA LEITÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU  
PREFEITURA M. MULUNGU  
*Robert Viana Leitão*  
Prefeito Municipal  
CPF 833.086.355-68 Gestão 2021/2024